



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora, de Quixeramobim, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03469256-8	PARECER: 1164/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Francisco Fernandes de Almeida Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora, situada na Vila de Algodões no município de Quixeramobim, mediante Processo nº 03469256-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, e o reconhecimento do o curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Municipal nº 1689/97.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora, de Quixeramobim, e ao reconhecimento do o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

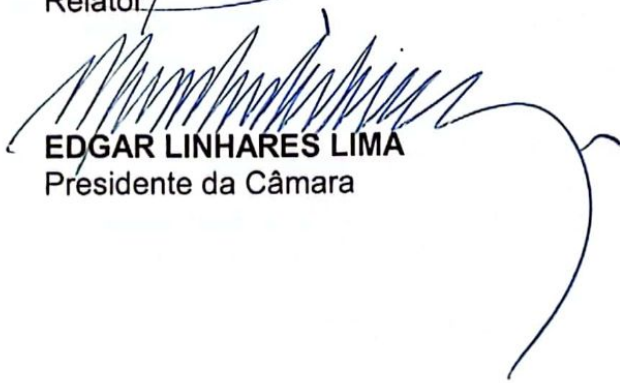
Cont. Par/nº 1164/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1164/2004
SPU Nº 03469256-8
APROVADO EM: 16.12.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC